

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO N^º 090, DE 2005

Solicita que seja convidado o Presidente do COFFITO – Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional a comparecer à Comissão de Educação para prestar esclarecimento sobre o processo judicial movido contra o Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmetologia da UNIARARAS-SP.

Autor: ASSOCIAÇÃO DOS ESTETICISTAS
DE NITERÓI - ASSENIT

Relatora: Deputada SELMA SCHONS

I - RELATÓRIO

A Associação dos Esteticistas de Niterói – ASSENIT encaminha a esta Casa sugestão para que a Comissão de Educação e Cultura convide o Presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO para, em audiência pública, prestar esclarecimentos sobre o processo judicial que o Conselho Regional de Fisioterapia – CREFITO - 3 move contra o Centro Universitário Hermino Ometto – UNIARARAS, na cidade de Araras, no Estado de São Paulo.

O objetivo da ação é o de impedir que a citada instituição de ensino ofereça, entre outros, Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmetologia. Alega o proponente que o curso não forma profissionais com qualificação que possa ser reconhecida pelos Conselhos Profissionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, além de trabalhar conteúdos e técnicas que dizem respeito a práticas privativas do exercício profissional fiscalizado por tais entidades.

A Associação que apresenta a sugestão manifesta-se

A7394FD757

solidária com a instituição de educação superior e afirma a necessidade de que os profissionais da estética venham a ter reconhecida sua identidade profissional própria, sujeita a regulação específica.

Em resumo, a situação descrita parece caracterizar a existência de conflitos na definição de profissões regulamentadas em lei (de Fisioterapia e Terapia Ocupacional), na aspiração à regulamentação profissional própria (Estética), na liberdade acadêmica de oferta de cursos por instituições de ensino, na competência do Ministério da Educação para autorizar essa oferta e na dos Conselhos destinados a regular o exercício profissional.

A sugestão apresentada tem por objetivo trazer a questão ao exame do Poder Legislativo.

II - VOTO DA RELATORA

A regulamentação das profissões é matéria de leis discutidas e votadas pelo Poder Legislativo. Do mesmo modo, as competências do Ministério da Educação para autorizar e reconhecer cursos de graduação derivam da legislação educacional aprovada no Congresso Nacional, especialmente as Leis nº 9.131, de 1995, e a Lei nº 9.394, 1996, esta última de diretrizes e bases da educação nacional.

É de todo procedente, portanto, que esta Casa realize audiências públicas nas quais o debate dos conflitos que se estabelecem dentro desse quadro legal possa sugerir encaminhamentos que promovam o aperfeiçoamento da legislação e das relações sociais por ela reguladas.

Por tais razões, voto favoravelmente à Sugestão nº 90, de 2005, no sentido de que ela seja encaminhada à Comissão de Educação e Cultura e também à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, na medida em que a matéria se situa na interface das competências regimentais de ambas.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada SELMA SCHONS
Relatora

A7394FD757

